

Fundação de
Amparo à
Pesquisa do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2022 - FAPEG/GO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, E A DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.083-010, neste ato representada por seu titular, Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, RG nº 22.349.454-9, devidamente inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG**, fundação estadual, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob número 08.156.102/0001-02, com endereço à Rua Dona Maria Joana (travessia da Av. 8), nº 150, Setor Sul, Goiânia-GO, representada pelo seu Presidente Sr. **ROBSON DOMINGOS VIERA**, portador da Carteira de Identidade nº 2100270 – SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 893.403.291-04, residente e domiciliado nesta capital, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a colaboração entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG**, a fim de promover apoio e suporte às ações que visem divulgação, orientação, suporte, oferecimento de serviços, ferramentas e apoio ao Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha II em Goiás.

Subcláusula Primeira - O Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha II é uma iniciativa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (Confap), e tem como objetivo incentivar a

criação de empreendimentos inovadores e propagar a cultura do empreendedorismo inovador no Brasil, de modo a estimular a mobilização e articulação institucional dos atores nos ecossistemas locais, estaduais, regionais de inovação do país.

Neste sentido, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no afã de descentralizar as atividades para consecução do programa Centelha II nas demais federações, promoveu seleção pública para captar parceiros operacionais estaduais, sendo a **FAPEG classificada como agente operacional no Estado de Goiás**. Desse modo, caberá à FAPEG o desenvolvimento do programa no Estado de Goiás com a execução do repasse de recursos aos projetos de fomento selecionados e contratados, bem como o acompanhamento (prestação de contas) e relatório final.

Parágrafo Único: O presente Termo deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, elaborado nos termos do parágrafo 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 57, da Lei Estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A SEDI possui expertise na condução de políticas e projetos voltados a disseminação da cultura da inovação no Estado, desta forma, esta parceria se justifica pois um dos grandes objetivos do programa Centelha é o incentivo a empreendedorismo inovador e disseminação da cultura inovadora.

A parceria da SEDI colaborará nas diferentes fases do programa, iniciando na divulgação do mesmo ao público alvo do Centelha e finalizando na etapa de acompanhamento, onde os resultados e indicadores do programa poderão ser observados e servir de base a novas políticas de inovação no Estado.

O público-alvo do projeto são as pessoas físicas que atendam às exigências do edital - a ser publicado pela FAPEG - ou empresas com faturamento anual bruto de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) criadas e formalizadas a partir do programa ou com até 12 meses da criação da empresa, contado a partir do lançamento do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da FAPEG:

1. Implementar, gerir, acompanhar e avaliar o Programa Centelha II no Estado de Goiás;
2. Estimular e orientar para promoção da criação de empresas de base tecnológica inovadoras e de alto crescimento no estado de Goiás, com o objetivo de implementar o Programa Centelha II;

3. Estruturar e capacitar equipe operacional para atuação no Programa;
4. Estruturar redes de parceiros visando estabelecer parcerias com demais instituições aderentes ao Programa;
5. Articular e receber avaliador com a devida competência técnica indicado pela SEDI;
6. Elaborar Edital regional do Programa;
7. Elaborar plano de divulgação - kit divulgação-, contemplando as estratégias e ações de disseminação da oportunidade e chamamento de empresas (mídias tradicionais, eletrônicas, sociais e eventos de divulgação);
8. Realizar reunião presencial e/ou online da Equipe Executora objetivando a apresentação do programa e discussão de como a SEDI poderá ser envolvida, contribuir e ser beneficiada pelo programa;
9. Receber da SEDI logotipo e providenciar ações para inserção no site institucional do programa;
10. Realizar Workshop Regional com os principais atores do ecossistema de empreendedorismo;
11. Consolidação das ações de todas as etapas.

II - Constituem obrigações da SEDI nas etapas I a V:

1. Indicar servidor para Agente Centelha, visando a disseminação do programa;
2. Enviar à FAPEG logotipo da entidade em alta resolução para inserção no site institucional do programa;
3. Viabilizar divulgação do edital do programa na Secretaria, por meio do agente centelha;

4. Disponibilizar espaços para eventos e workshops, conforme estrutura existente;
5. Participar e apoiar eventos presenciais destinados ao lançamento e divulgação do edital;
6. indicar palestrante, sem ônus para os partícipes;
7. Replicar e impulsionar divulgação sobre o programa em meio digital e impresso, após recebimento do kit de divulgação da FAPEG;
8. Esclarecer dúvidas dos proponentes/empreendedores, por meio do agente centelha;
9. Orientar interessados no programa;
10. Disponibilizar conteúdos sobre empreendedorismo e startups;
11. Oferecer serviços, ferramentas e apoio às empresas;
12. Incentivar à submissão de propostas;

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO

Cada um dos partícipes deverá designar um gestor do presente Termo, que fará o acompanhamento e a fiscalização, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto deste Termo.

a) Como representante da FAPEG, fica designado a servidora Polyana de Almeida Borges Mendonca , CPF nº 006.498.651-97.

b) Como representante da SEDI, fica designado o servidor José Antonio Saraiva Júnior, CPF: 710.907.201-06

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO

As despesas provenientes do presente Termo correrão à conta de dotações específicas de cada Partícipe, não havendo transferência de recurso financeiro entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 62, VI, da Lei nº 17.928/12, podendo ser alterado ou prorrogado de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes rescindirem o presente Termo de Cooperação a qualquer tempo, por mútuo consentimento e por ato devidamente justificado, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado pelos partícipes por meio de termo aditivo, por mútuo entendimento e mediante proposta devidamente formalizada e justificada, com vistas ao aperfeiçoamento da execução das atividades, exceto no tocante ao seu objeto. A proposta de alteração deverá ser apresentada durante a vigência do presente Termo, observada a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A FAPEG providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES

A prestação de contas das atividades, resultado alcançado com a presente cooperação, deverá ser assim constituída:

a) Relatório de cumprimento do objeto.

b) Deverá ser enviada aos partícipes, cópia do Relatório Técnico final, até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Na hipótese em que as questões litigiosas não forem resolvidas administrativamente, ou seja, surgindo uma possível resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO.

E, por estarem as partes desse modo de pleno acordo, o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA
SECRETÁRIO-CHEFE DA SEDI

ROBSON DOMINGOS VIEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 24/03/2022, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 24/03/2022, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028046631** e o código CRC **E8B92412**.

GERÊNCIA DE INOVAÇÃO

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202110267000542



SEI 000028046631